

DESPACHO N.º 123/2022

SUMÁRIO: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”

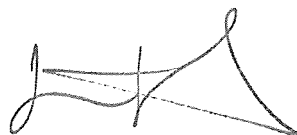
Considerando que a aplicação do Despacho n.º 50/2022, de 26 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, aconselha a que se faça uma alteração ao mesmo, em termos que simplifiquem o procedimento previsto para o pagamento das bolsas e o tornem mais operativo;

No uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º n.º1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), 27.º n.º 2 alínea n) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro]:

- a) Aprovo a alteração do artigo 8.º n.º 2 do Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, constante do anexo ao presente despacho, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- b) Determino que o disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Moutão)

ANEXO
REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E
FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO
P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”

Artigo 1.º
(Alteração)

É alterado o artigo 8.º n.º 2, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º
[...]

1—[...].

2—O pagamento das bolsas é, obrigatoriamente, efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta ou por crédito na conta corrente do estudante na plataforma de gestão académica em uso no IPSantarém”.

Artigo 2.º
(Republicação)

É republicado na íntegra, o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, com a alteração introduzida.

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO N.º 50/2022, DE 26 DE MAIO

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito de aplicação)

1—O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, pelo Instituto Politécnico de Santarém, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, no âmbito dos Contratos-Programa de Financiamento para a realização dos projetos enquadrados no Convite n.º 002/C06-i03.03/2021 e n.º 002/C06-i04.01/2021.

2—O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2021-2026, a:

- a) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);



- b) Cursos de Pós-Graduação (PG);
- c) Cursos conducentes a Microcredenciais (MC).

3—São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nos cursos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

(Tipos de prestações e número de bolsas a atribuir)

1—Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional;
- b) Bolsa para estudantes de cursos de Pós-graduação;
- c) Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, o número de bolsas a atribuir pode ser revisto, através de despacho do Presidente do Instituto, em caso de reforço do financiamento atribuído e/ou em caso de necessidade de redistribuição do número bolsas entre as edições a realizar.

Artigo 3.º

(Bolsa anual de mérito para estudantes de CTeSP)

1— Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional, todos os estudantes que se encontrem matriculados e inscritos em CTeSP ministrado no âmbito dos cursos referidos na alínea a) do número 2, do artigo 1.º.

2— A bolsa anual de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que revelem um aproveitamento escolar excecional.

3—Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se com um aproveitamento escolar excecional o estudante que, no ano anterior ao da atribuição da bolsa, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares, tenha uma média de classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, igual ou superior à média de classificações de 40% do número de estudantes inscritos nesse CTeSP.

4—A bolsa a atribuir em cada ano tem o valor máximo de 600€ (seiscentos euros).

5—No caso das estudantes do sexo feminino em cursos nas áreas STEAM o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 200 €, ou seja, tem o valor individual de 800€ (oitocentos euros), a atribuir a cada uma das três estudantes com melhores classificações em cada ano.

Artigo 4.º
(Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduações)

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de pós-graduação, tendo em atenção, quer os *Key Performance Indicator* (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, ainda, o limite do montante de financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas a estudantes que:

- a) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- b) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies.

3—As bolsas atribuídas têm o os seguintes montantes:

- a) 500 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 2 semestres;
- b) 300 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 Semestre;
- c) 100 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 trimestre.

Artigo 5.º
(Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais)

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais consideram-se elegíveis os formandos que, cumulativamente:

- a) Não estejam matriculados em quaisquer outros cursos ministrados no IPSantarém;
- b) Obtenham a certificação de conclusão da Microcredencial em que se encontram inscritos.

2—Tendo em atenção a dotação disponível para o efeito, serão atribuídas bolsas:

- c) Aos primeiros 180 estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a Microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;

d) Aos primeiros 400 estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a Microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Meridies.

2—A bolsa a atribuir varia, entre 50€ (cinquenta euros) e 100€ (cem euros), por ECTS de cada curso conducente a Microcredencial frequentada e com diploma obtido, até ao valor máximo de 300€ (trezentos euros).

Artigo 6.º

(Acumulação de bolsas)

As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso dos CTeSP e Pós-Graduações), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades (CTeSP, Pós-Graduações e Microcredenciais).

Artigo 7.º

(Notificações e comunicações)

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no momento da submissão da respetiva candidatura para admissão às formações referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

Artigo 8.º

(Procedimento para atribuição das bolsas)

1—Com exceção das bolsas previstas nos artigos 2.º alínea a) e 3.º n.º 3, em que a sua atribuição está sujeita ao processo de seleção legalmente previsto nos dispositivos legais aplicáveis, todas as restantes são automaticamente atribuídas, assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade e de pagamento.

2—O pagamento das bolsas é, obrigatoriamente, efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta ou por crédito na conta corrente do estudante na plataforma de gestão académica em uso no IPSantarém.

Artigo 9.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.